

# ESTADO DE RONDÔNIA

## MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA

Lei Estadual nº 374/1992

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 813/GP/18  
DE 09 DE JANEIRO DE 2018

### ***DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2018 - 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

O Prefeito Municipal de Cacaúlândia – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte

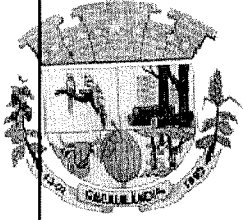
#### **LEI:**

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos que fazem parte integrante desta lei.

§ 1º Os anexos que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 2º Para fins desta lei, considera-se:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- III - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- IV - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
- V - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;



# ESTADO DE RONDÔNIA

## MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA

Lei Estadual nº 374/1992

### GABINETE DO PREFEITO

VI - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

§ 3º Caso as metas estabelecidas anualmente forem maior que as estimadas pelo Sistema de Projeção do Tribunal de Contas, deverão ser realinhadas àquele valor, reduzindo a despesa na mesma proporção em todos os órgãos da administração direta.

Art. 2º Os valores constantes dos anexos estão orçados a preços de correntes de 2016 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 3º Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

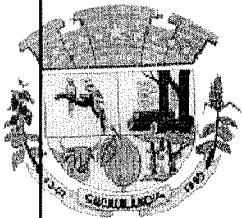
Art. 4º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 7º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.



# ESTADO DE RONDÔNIA

## MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA

Lei Estadual nº 374/1992

### GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10 O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal.  
Cacaulândia/RO, 09 de janeiro de 2018.

**JOÃO CAETANO DO CARMO**

*Prefeito Municipal em exercício*

PUBLICADO NO MURAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA  
EM 09 / 01 / 2018 ÀS 11:00 HORAS  
Nº 018 DAT 2166 VISTO Quê

PUBLICADO NO MURAL  
DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE CACAULÂNDIA - RO  
EM 09 / 01 / 18  
VISTO Aida